



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 794/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM SANTAS CASAS, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, através da Diretoria Municipal de Saúde, com Santas Casas, Hospitais Filantrópicos e Hospitais Universitários, visando a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, através da disponibilização de cirurgias eletivas, exames de alta complexidade e o fornecimento de próteses necessárias as respectivas cirurgias, dentro das especialidades disponíveis na Instituição de Saúde conveniada, conforme o limite da dotação orçamentária do exercício.

Art. 2º - Integra esta Lei, a Minuta do Convênio em Anexo, bem como todas as suas disposições que se constituirão no futuro regramento da relação jurídica dela decorrente.

Parágrafo Único: A minuta padrão do convênio em anexo poderá ser regulamentada via decreto de acordo com a especialidade de cada instituição de saúde, sem alteração do objeto preconizado nesta lei.

Art. 3º - Os beneficiários das cirurgias eletivas serão estreitamente pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estiverem aguardando em fila de espera junto ao cadastro da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, com parecer e encaminhamento médico, para a realização de procedimento cirúrgico eletivo, custeadas pelo município que seguirão parâmetros de valores anuais previamente fixados pelo Município, com base nos constantes da Tabela SUS e outros praticados por Hospitais Filantrópicos, Hospitais Universitários e Santas Casas.

§ 1º - Para efeito desta Lei, procedimento cirúrgico eletivo é todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização cirúrgica, a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MINUTA DO CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Cruzália – Primeira Conveniente e a Entidade de Saúde _____, Segunda Conveniente, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Cruzália, no âmbito do SUS para Prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA**, através da Prefeitura Municipal, Estado de São Paulo, situada à Av. Luiz Zandonadi, nº 120 – centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.179.966/001-39, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. ARILDO ORMAR DE MORO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Instituição de Saúde** _____, instituição _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, situada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, representado neste ato por **Sr(a)** _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de _____, na rua _____, nº _____, Bairro _____, com RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Convênio tem por objeto a execução pela ENTIDADE de cirurgias eletivas hospitalares a serem prestados a usuários do SUS.

1.2. - Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda existente, recursos operacionais e disponibilidade dos recursos financeiros do Município de Cruzália.





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.2. - A ENTIDADE, não poderá cobrar das pessoas os atendimentos que forem prestados nos termos deste Convênio.

3.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da ENTIDADE a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para o MUNICÍPIO, e ainda, a prestação de serviços conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE.

3.4. - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama, fax ou correio eletrônico devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes.

3.5. - O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelas despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

3.6. - Será encaminhada à Entidade a documentação de autorização para cada cirurgia eletiva, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

4.1. - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Elaborar todos os documentos necessários a implementação das cirurgias eletivas, objeto deste convenio em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Analisar as prestações de contas da ENTIDADE;
- c) Efetuar avaliação, controle e fiscalização através de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;
- d) Proceder com a auditoria das contas apresentadas e emitir parecer autorizando o pagamento à entidade;
- e) Comunicar a ENTIDADE, 30 (trinta) dia antes do término da vigência deste Convênio, sobre o interesse ou desinteresse do MUNICÍPIO em efetuar a prorrogação do mesmo.
- f) Apresentar junto ao hospital, em tempo hábil, a documentação e qualificação do paciente para a realização da cirurgia;





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.3. - Caso seja identificado, durante a avaliação das contas apresentadas pela ENTIDADE, alguma ressalva, o pagamento do recurso à mesma só será efetuado depois de sanado todas as inconsistências apuradas.

6.4. - Na prestação de contas deverá obrigatoriamente constar o nome do paciente atendido, bem como o procedimento realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. - O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio incumbirão, pelo MUNICÍPIO a Secretaria Municipal de Saúde e pela ENTIDADE ao seu presidente ou representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. - O presente Convênio terá vigência por 12 meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitando o limite máximo total permitido entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

9.1. - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. - Quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os valores devidos remanescentes, serão quitados pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento.

9.3. - Da rescisão em caso de inadimplemento das obrigações assumidas a parte contrária poderá rescindir este convênio podendo ainda haver rescisão:

I - pelo município.

a) Se os objetivos buscados através do convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com Equidade de modo a atender o interesse público;





PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Instituição de Saúde XXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1º _____

RG Nº

2º _____

RG Nº



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br